



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 61, DE 12 DE MAIO DE 2025**

***"REVOGA A LEI Nº 1.265, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Art. 1º.** Fica inteira e expressamente revogada a Lei nº 1.265, de 5 de dezembro de 2007.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 12 de maio de 2025.

### MESA DIRETORA

**EDIVILSON LEME MENDES**

**Presidente**

**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
1º Secretario

**IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA**  
2ª Secretaria

**FLAVIO MARQUES ALVES**  
3º Secretario

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

**PROTOCOLO**  
1672/2025

**DATA / HORA**  
12/05/2025 14:42:22

**USUÁRIO**  
120.XXX.XXX-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 31 / Maio /2025  
Despacho: Encaminhe as cópias aos  
Veradores, Comissão e Jurídico

**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 28 / Maio /2025  
Despacho: Ordinaria

**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
APROVADO em discussão e votação única  
na 08<sup>a</sup> sessão Ordinaria  
com 36 (Revezos) votos favoráveis  
e 0 (Zero) votos contrários  
em 28 / 05 /2025

**EDIVILSON LEME MENDES**  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente projeto visa fortalecer a formação política e cidadã dos jovens de Cajamar, promovendo a participação ativa no processo legislativo e incentivando a construção de uma sociedade mais democrática e participativa. A juventude tem sido, historicamente, protagonista de mudanças significativas e transformadoras em nosso país, sendo fundamental sua inserção nas discussões políticas e sociais desde a escola. O Projeto Vereador Mirim oferece aos jovens uma vivência concreta do papel do legislador e as funções do Poder Legislativo Municipal.

Com a implementação deste projeto, buscamos estimular os estudantes a se engajarem mais profundamente nas questões locais, desenvolvendo um espírito crítico e consciente da importância da política pública para o bem-estar coletivo. Além disso, o Projeto Vereador Mirim abre portas para a construção de um futuro mais participativo, empoderado e conectado com as necessidades reais da população de Cajamar.

Este projeto tem por objetivo não apenas a aprendizagem teórica, mas também a vivência prática dos processos legislativos, permitindo que os estudantes experimentem, na prática, o impacto de suas decisões para a sociedade. A Câmara Municipal de Cajamar, como representante do povo, se torna um palco de aprendizado, onde a juventude poderá construir uma visão mais ampla da democracia e da participação cidadã.

Assim, solicito o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste projeto, para revogação da lei anterior desatualizada, a qual será substituída pelo projeto de resolução n. 07, de 12 de maio de 2025, em trâmite nesta Casa.

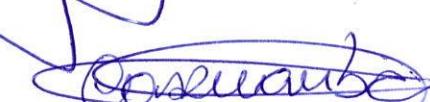
Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 12 de maio de 2025.

## MESA DIRETORA

**EDIVILSON LEME MENDES**

Presidente

  
**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
1º Secretario

  
**IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA**  
2ª Secretaria

  
**FLAVIO MARQUES ALVES**  
3º Secretario



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 79/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 61, de 12 de Maio de 2025.**

Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa: “Revoga a Lei nº 1.265, de 5 de Dezembro de 2007, e dá outras providências”.

### **1 - INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa: “Revoga a Lei nº 1.265, de 5 de Dezembro de 2007, e dá outras providências,” acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 130/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

  
Página 1/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 79/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 61, de 12 de Maio de 2025.**

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de lei nº 61/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
Presidente



**FLÁVIO MARQUES ALVES**  
Vice-Presidente



**ELISON BEZERRA SILVA**  
Secretário

Página 2/2



## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ref.: Projeto de Lei nº 61, de 12 de maio de 2025

Assunto: Revogação da Lei nº 1.265, de 5 de dezembro de 2007, e outras providências

### **1 – INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem por objetivo manifestar-se, sob a ótica da Pasta de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 61/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que propõe a revogação da Lei nº 1.265/2007, a qual trata de programa de integração educacional no âmbito da Escola do Poder Legislativo.

A proposta foi devidamente acompanhada de sua justificativa e submetida previamente à análise da Procuradoria Jurídica, que opinou pela sua constitucionalidade e legalidade, cabendo agora a esta Pasta avaliar os eventuais impactos financeiros e orçamentários decorrentes da revogação proposta.

### **2 – ANÁLISE**

De acordo com o parecer jurídico nº 130/2025, o projeto não implica a criação de novas despesas ou ampliação de programas existentes. Ao contrário, a proposição visa à revogação de norma anterior sem previsão de substituição por iniciativa que acarrete novos encargos financeiros.

Conforme os termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial os artigos 16 e 17, é exigido o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro apenas nos casos em que haja aumento de despesa. Como a justificativa do projeto afirma expressamente a inexistência de tal impacto, não se faz necessária, neste caso, a elaboração de estimativa de impacto financeiro.

Ressalte-se que, ao extinguir formalmente um programa, ainda que desativado na prática, pode haver eventual redução de encargos administrativos e orçamentários futuros, o que se alinha aos princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

02/02

## 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pasta de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 61/2025.

### Comissão de Finanças e Orçamento

CLEBER CANDICO SILVA  
Presidente

SAULO ANDERSON RODRIGUES  
Vice- Presidente

REINALDO DOS SANTOS  
Secretario



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## PARECER N° 130/2025

Ref.: projeto de lei n. 61, de 12 de maio de 2025

Trata-se o presente protocolado de projeto de lei que “REVOGA A LEI N° 1.265, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A propositura é de autoria da Mesa Diretora da Câmara e vem acompanhada de justificativa.

É o relatório. Passemos à análise jurídica e à conclusão.

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, o projeto em epígrafe é **formalmente constitucional e legal** quanto à competência legislativa do Município. O Município detém competência para dispor sobre a adequação de programa de integração educacional no âmbito da Câmara, nos termos do art. 30, I, da CF, reproduzido no art. 9º, caput, e 23, I, da Lei Orgânica do Município.

Com relação à iniciativa de leis, o projeto também é **formalmente constitucional e legal**. A criação, adequação ou revogação lei que disponha sobre programa educacional na estrutura da Escola do Poder Legislativo da Câmara Municipal não está expressamente prevista nos art. 24, § 2º, e art. 47, II e XIV, da CE. É, na realidade, de competência privativa da Câmara Municipal, por resolução, consoante previsão expressa do art. 51, IV, da CF e do art. 12, VI, da Lei Orgânica do Município.

Sob a ótica da legalidade, não se verifica presente, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o relatório contendo a **Estimativa de Impacto Financeiro** referente a presente proposição, dado a ausência de aumento de despesa, como se extrai da justificativa.

Por fim, quanto aos demais **aspectos formais** da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

e-mail: [cmdc.juridico@terra.com.br](mailto:cmdc.juridico@terra.com.br)



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Introno da Câmara. Está presente a ementa de seu objetivo, a enunciação da vontade legislativa, a divisão em artigos numerados, claros e concisos, a menção da revogação das disposições em contrário, a assinatura do autor e a justificação.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, por ser matéria de competência do município e observada a iniciativa, e ainda cumpridos os demais requisitos legais, **opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe**, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, **dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação** (art. 53 e 57 da Lei Orgânica).

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 13 de maio de 2025.

FERNANDO HENRIQUE MARTINS

Procurador da Câmara  
OAB/SP n. 437.085



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	<input checked="" type="checkbox"/>	
CLEBER CANDIDO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	<input checked="" type="checkbox"/>	
EDER DA SILVA DOMINGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	
EDIVILSON LEME MENDES	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Presidente</i>
ELISON BEZERRA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Presidente</i>
FLAVIO MARQUES ALVES	<input checked="" type="checkbox"/>	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	
MANOEL PEREIRA FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	<input checked="" type="checkbox"/>	
REINALDO DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	<input checked="" type="checkbox"/>	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	<input checked="" type="checkbox"/>	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 61/2025 “REVOGA A LEI Nº 1.265, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
AUTORIA DA MESA DIRETORA”

ÚNICA DISCUSSÃO

8<sup>a</sup> SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE  
RESULTADO:

16 (dezes) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO, PORTANTO, APROVADO  
POR

UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

28 de maio de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	<input checked="" type="checkbox"/>	
CLEBER CANDIDO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	<input checked="" type="checkbox"/>	
EDER DA SILVA DOMINGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	
FLAVIO MARQUES ALVES	<input checked="" type="checkbox"/>	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	
MANOEL PEREIRA FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	<input checked="" type="checkbox"/>	
REINALDO DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	<input checked="" type="checkbox"/>	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	<input checked="" type="checkbox"/>	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - [www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO N° 2.338/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 61/2025, que “**REVOGA A LEI N° 1.265, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## AUTORIA DA MESA DIRETORA

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 1.265, de 05 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 28 de maio de 2025.

## MESA DA CÂMARA

**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente

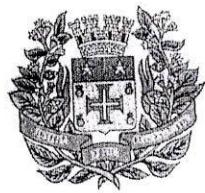
  
**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
1º Secretario

  
**IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA**  
2º Secretario

  
**FLÁVIO MARQUES ALVES**  
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

  
**RENATA DI NIRO PERISSOLI**  
Diretora do Legislativo



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 151 – GP

Cajamar, 23 de junho de 2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos enviando e Informando à Vossa Excelência, que a Câmara Municipal de Cajamar Promulgou a Lei nº 2.143 de 17 de junho de 2025, referente ao Projeto de Lei nº 061/2025 de autoria da Mesa Diretora, que originou o Autógrafo 2.338/2025, pelo qual o Executivo não sancionou.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor,  
**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30  
Centro – Cajamar/SP

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo





## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1460

Terça-feira 17 de junho de 2025

Página | 10

### PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br>

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07 DE 13 DE JUNHO DE 2.025.

“Dispensa do comparecimento ao serviço os funcionários, bem como o expediente da Câmara Municipal de Cajamar, em dia que especifica”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município de Cajamar e na Resolução nº 213 de 14 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e, Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 04 de dezembro de 2024, do Senhor Prefeito Municipal de Cajamar, dispondo, entre outras, dos pontos facultativos;

R E S O L V E

I - Ficam os funcionários desta Edilidade, dispensados do comparecimento ao serviço nos dias 20 de junho (sexta-feira), data que sucede Corpus Christi.

II - Não haverá necessidade de reposição futura em razão da dispensa dos referidos dias.

III - Não haverá expediente na Secretaria da Câmara Municipal para os mesmos dias.

IV - As despesas com a execução do presente Ato, serão cobertas com recursos próprios do Orçamento Vigente, suplementadas se necessárias.

V - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Afixe-se

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo

#### LEI Nº 2.143, DE 18 DE JUNHO DE 2025

“REVOGA A LEI Nº 1.265, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DA MESA DIRETORA

EDIVILSON LEME MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.265, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 18 de junho 2025.

EDIVILSON LEME MENDES

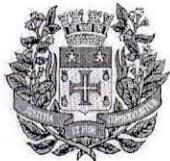
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DE CAJAMAR

Email: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)

Tel (11) 4460-0038



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **LEI N° 2.143, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

**“REVOGA A LEI N° 1.265, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **AUTORIA DA MESA DIRETORA**

**EDIVILSON LEME MENDES**, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei n° 1.265, de 05 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 17 de junho 2025.

**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

**RENATA DI NIRO PERISSOLI**  
Diretora do Legislativo